



PROCESSO Nº 11.409/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 23/01/2023 (vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro Substituto, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para gestão digital do abastecimento de combustíveis automotivos, com postos credenciados com a utilização de solução tecnológica visando a garantia de consumo exclusiva para veículos autorizados para os órgãos e entidades da Administração Municipal, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ÍTEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando ao presente que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta, pelo que, neste primeiro momento, apenas esta documentação deveria ser entregue.

Compareceu à sessão a seguinte empresa e seu respectivo representante:

1. A empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, representada pelo Sr. Jonatã de Oliveira Nascimento;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que a empresa apresentou Contrato Social supostamente autenticado eletronicamente pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos). Por seu turno, em consulta ao portal eletrônico do Cartório Azevedo Bastos, o Sr. Pregoeiro constatou que não se faz possível a conferência de autenticidade dos documentos emitidos por aquele tabelionato, sendo apresentado o seguinte aviso: "Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.", conforme demonstrado em anexo à presente ata. Por este motivo, o instrumento de procuração igualmente não foi considerado pelo Sr. Pregoeiro, por falta de indícios quanto à sua autenticidade.

Para registro, a pedido do portador dos documentos, foi realizada a consulta junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba quanto ao selo eletrônico constante no documento supostamente autenticado, a qual resultou de forma positiva quanto à sua autenticidade. Apesar, o Sr. Pregoeiro esclarece que não há dúvida quanto à veracidade do selo, subsistindo, entretanto, a dúvida quanto à sua vinculação ao documento apresentado, a qual não se solucionou através de nenhuma das diligências realizadas.

Neste cenário, questionado quanto à apresentação de sua via original, o representante da empresa informou não estar de posse da mesma. O Sr. Pregoeiro realizou diligência no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, no intento de verificar a autenticidade do documento,



PROCESSO Nº 11.409/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

entretanto, o próprio site daquela junta comercial informa que os documentos ali disponibilizados os são em caráter de cópia simples, ou seja, sem valor jurídico de certidão, conforme demonstrado no arquivo em anexo à presente ata. Neste sentido, ante à falta de autenticidade do Contrato Social, impossível atestar os poderes para outorga daquele que firmou o instrumento de procuração do representante da empresa e demais declarações inerentes à etapa de credenciamento. Assim, subsiste dúvida quanto aos poderes para o firmamento das declarações previstas nos itens 10.5.1, "e" e "f" do instrumento convocatório. Pelos motivos expostos, não foi reconhecido o credenciamento da empresa, ao passo que não foram aceitas as declarações inerentes à participação da empresa no certame, razão pela qual a empresa fica impedida de participar do certame, na forma do item 10.5.4 do Edital de Licitação.

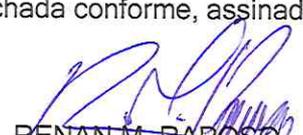
Neste sentido, considerando ter sido a única empresa a atender o chamamento público para abertura do certame, na impossibilidade do seu prosseguimento no Pregão, na forma estabelecida pelo item 10.5.4 do Edital de Licitação, o Sr. Pregoeiro decidiu por declarar o procedimento fracassado, pelo que encaminhará os autos à Secretaria Requisitante para ciência e tomada das providências necessárias.

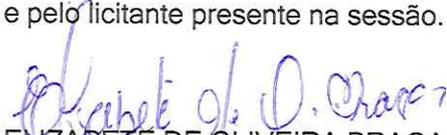
Retida a documentação apresentada para fins de credenciamento da empresa presente, os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços foram mantidos sob posse da sua portadora, não tendo sido entregues à comissão de pregão.

Por sua vez, o portador dos documentos da empresa, o Sr. Jonatã de Oliveira Nascimento questionou ao Sr. Pregoeiro quanto à possibilidade de apresentação de manifestação recursal quanto à decisão proferida. Quanto ao tema, o Sr. Pregoeiro esclareceu que na forma do art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, apenas após a declaração do vencedor do certame se apresenta o momento de manifestação de pretensão recursal, quando das licitações regidas pela modalidade de Pregão. Outrossim, conforme narrado, a falta de autenticidade no Contrato Social apresenta óbice quanto ao reconhecimento do credenciamento do portador, razão pela qual o mesmo não poderia manifestar-se em nome da empresa, ainda que fosse oportuno o momento de apresentação do intento recursal.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelo licitante presente na sessão.

  
RENAN M. RAPOSO  
PREGOEIRO SUBSTITUTO

  
ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

  
SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO

Jonatã de Oliveira Nascimento 



Nova consulta / Visualizar Ato Registral Vinculado a Selo

Serventia: 1º Office de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa

Endereço: , 1400

Bairro: Bairro dos Estados

Município: JOAO PESSOA

E-mail: 1rcpnjp@gmail.com

Telefone: (83) 996467076 / (83) 996345437

Cobrança: Normal

Informações do ato

Tipo Ato: Autenticação

Responsável: SIDNEI DA SILVA PERFEITO

Valor emolumento: R\$ 3,58

Número do recibo:

Valor do Ato: R\$ 4,56

Data do ato: 19/04/2021

Data do recibo:

Retificador: Não

Selo original:

Recolhimento FARPEN: R\$ 0,08

Recolhimento FEPJ: R\$ 0,72

Retificado por:

Informações do selo

Tipo: Normal - Tipo C

Valor: R\$ 0,28

Selo Nº: ALJ53879

Validador: SIEU

Autenticação

Descrição do documento: Documento Código 163021904219278093646 - 0.1 Contrato Social Consolidado.pdf

Ressalva:

QR Code



[Baixar Imagem](#)

*(Handwritten signatures in blue ink)*



Digite seu CPF .....  
.....

Ok [Cadastre-se \(CadastroNFP.aspx\)](#) |



## SERVIÇOS ONLINE

Data de emissão: 23/01/2023 11:16:27

Pesquisar  
empresas  
(/Default.aspx)

# PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Emitir DARE  
(/Restricted/ComprarCreditos.aspx)

Nire Matriz      Tipo de Empresa  
35224557865      SOCIEDADE LIMITADA

Utilizar DARE  
(/Restricted/ValidarCreditos.aspx)

Data da constituição Início de atividade CNPJ      Inscrição Estadual  
10/08/2010      03/07/2002      05.340.639/0001-30

Entenda nossos  
serviços online  
(/Faq.aspx)

Objeto  
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
Outras sociedades de participação, exceto holdings  
Incorporação de empreendimentos imobiliários  
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
Existem outras atividades

Consultar  
autenticidade de  
documentos  
(/Valida\_Ficha.aspx)

Capital  
R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões De Reais)

Logradouro	Número	
Calcada Canopo	11	
Bairro	Complemento	
Alphaville	2 Andar - Sal	
Município	CEP	UF
Santana De Parnaíba	06541-078	SP

### Selecione o documento ou o serviço desejado

- Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)
- Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)
- Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)
- Certidão Simplificada
- Certidão Específica Pré-formatada  
Certidão Específica com Teor Solicitado
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Registro de Livros
- Certidão de Inteiro Teor
- Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

Olá, em que posso ajudar?

Home

Sobre o Cartório

Serviços

Avisos

Contato

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**AVISO:**

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de Jodo Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Fechar

